PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
CONTRATO Nº 01 IN 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME – CNPJ: 07.599.957/0001-45, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2021, (25/01/2021), de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.599.957/0001-45, estabelecida na Rua Santo Antônio, S/N, Bairro Santa Teresinha, CEP: 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **José Moreira Lima**, empresário, portador da RG: 2.263.213/SSP – PI e CPF: 970.786.203-30, residente na cidade de Assunção do Piauí – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços técnicos contábeis para os conselhos escolares da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação dos serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II, C/C Art. 13, incisos III da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos contábeis para os conselhos escolares da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 04/2021, Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)** durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior, perfazendo um valor Global de **R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)**.

I – O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado no **BANCO DO BRASIL S. A.,** Agência n° **1141-X**, Conta Corrente n° **19.628-2**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM, ICMS e/ou Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
R$ 7.876,07	12.361.0231.2013 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades Gerais – MDE Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
R$ 52.454,62	12.361.0231.2013 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades Gerais – MDE Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de

custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1° e § 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Assunção do Piauí (PI), 25 de Janeiro de 2.021.

Antonia Alves Pereira Antunes

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE
Antônia Alves Pereira Antunes
Secretaria Municipal de Educação

José Moreira Lima

J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME
CNPJ: 07.599.957/0001-45
CONTRATADA
José Moreira Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:
Francisco Nendo Soares Monte
CPF: 441.357.773-68
Claudio Lucas Soares
CPF: 004.520.023-89